

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA Nº 007/2018 – PARANÁ**  
**PROJETOS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.681.709/0001-25, com sede na Av Sete de Setembro, 5739, salas 503, 504, 505 e 506, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Cylleneo Pessoa Pereira Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.320.107-9 SSP/PR e CPF sob nº. 580.312.949-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME**, estabelecida na Rua: Domingos Nascimento, 285, Bom Retiro, CEP: 80520-200, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.692.489/0001-59, legalmente representada por **Sergio Aparecido Alessio**, brasileiro, natural de Campo Mourão-PR, nascido em 20/02/1973, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 054.539.207-18, portador da carteira de identidade civil nº 4.386.886-0 SSP-SC residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 174, Lamenha Grande, Almirante Tamandaré-PR, CEP: 83.507-200, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente **Contrato de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização**, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do processo nº 15.318.174-8, Edital nº 026/2018 e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências do escritório do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, localizado na Avenida Sete de Setembro, 5739, batel, salas 503, 504, 505 e 506.

**Parágrafo Primeiro.** Contempla um posto de trabalho, com duração de 4 horas diárias, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá desenvolver o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total anual de R\$ 18.999,00 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais), divididas em parcelas mensais no valor de R\$ 1.583,25 (mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste no primeiro ano do contrato, estando incluído no preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE realizará o pagamento do serviço no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da certificação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE sustará o pagamento, caso o serviço não corresponda às condições estabelecidas no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT, bem como as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias referente ao funcionário que desempenhará as atividades na Entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O preço constante na cláusula anterior será **fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.**

**Parágrafo Primeiro.** Havendo interesse na renovação, o preço ora contratado poderá ser reajustado, em igual proporção à variação percentual dos valores previstos nos itens das

cláusulas especificadas em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva da classe a que o profissional pertença, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrada a real necessidade de atualização, conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93, e art. 112 da Lei 15.608/2007.

**Parágrafo Segundo.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas na renovação do contrato, serão objeto de preclusão.

**Parágrafo Terceiro.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- c) proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- e) manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a atender os seguintes serviços:

a) Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências físicas do Paraná Projetos e de seus bens móveis que serão realizados de acordo com plano de trabalho a ser desenvolvido juntamente com o Paraná Projetos, de forma que as atividades sejam distribuídas diariamente, atividades estas que contemplam:

- I. Varreção geral das instalações internas;
- II. Limpeza e desinfecção com produtos apropriados, dos telefones, mesas, armários, balcões;
- III. Limpeza e desinfecção de lavatórios e sanitários, inclusive azulejos;
- IV. Coleta e retirada do lixo dos cestos das mesas dos funcionários, dos sanitários e da cozinha;
- V. Munir os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- VI. Limpeza com produtos apropriados as paredes, divisórias, portas, maçanetas e vidros que guarnece as dependências internas;
- VII. Limpeza com produtos apropriados dos móveis geral;
- VIII. Regar as plantas;

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços acima citados, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a perfeita execução da tarefa, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Serviço Social Autônomo Paraná Projetos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do

fornecimento ou prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- d) Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto/serviço.
- f) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço prestado, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- g) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato.
- h) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança.
- i) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's, para a execução do serviço contratado.
- j) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços especificado no Termo de Referência.
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Utilizar somente o material de limpeza fornecido pela Contratante.
- m) Fiscalizar regularmente o empregado designado para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.
- n) Substituir de imediato o funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo do Paraná Projetos não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade.
- o) Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da PARANÁ PROJETOS, não forem julgados em condições

satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

p) Para melhor comprovação dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar junto com as faturas mensais, as guias de recolhimento.

q) Arcar com todas as despesas com equipamentos, cartões-ponto, uniforme, e tudo o que for necessário para o desempenho dos serviços contratados, sendo vedado o seu desconto do salário dos funcionários, exceto quando for caracterizado o seu mau uso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor do Contrato, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor do Contrato, por dia de atraso;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**Parágrafo Único.** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do PARANÁ PROJETOS.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Por estrita conveniência do CONTRATANTE o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de interpelação judicial e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **Contratada** nesse ato os direitos da entidade no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta não cumprir com as obrigações assumidas, falir, estar em

concordata ou dissolver-se ou ainda se transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que o seu colaborador, **Rogério Augusto Calabresi Coelho**, CPF nº 017.234.169-83, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios da **PARANÁ PROJETOS** advindos do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) entre a **PARANÁ PROJETOS** (denominação dada pela Lei nº 17.745, de 30/10/2013) e o Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o

qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**

Cylleneo Pessoa Pereira Junior

**CONTRATANTE**

**SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**

Sergio Aparecido Alessio

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: ROGERIO AUGUSTO R. COELHO

RG nº: 4.743.994-5 - CPF Nº: 017.234.169-83

2)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: MARCOS R. do Sesus

RG nº: 9604 877-8 - CPF Nº: 069.836 769-97



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



|                                                                           |                                                                 |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                                                 | 93015/2018                                                      | <b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>                  |
| Título                                                                    | Extrato contrato 007/2018 - limpeza interna                     | Serviço Social Autônomo                                     |
| Órgão                                                                     | <u>PARANAPROJETOS - Serviço Social Autônomo Paraná Projetos</u> | PARANA PROJETOS                                             |
| Depositário                                                               | Solmi Marcelino                                                 | Extrato - CIS                                               |
| E-mail                                                                    | solmi@ecoparana.pr.gov.br                                       | Extrato Contrato nº 007-2018 Limpeza interna.pdf<br>6,51 KB |
| Enviada em                                                                | 04/09/2018 09:49                                                |                                                             |
| Data de publicação                                                        |                                                                 |                                                             |
| <div> 05/09/2018 Quarta-feira</div> <div>Valor ainda não confirmado</div> |                                                                 |                                                             |
| <div><a href="#">Histórico</a></div> <div>AGUARDANDO TRIAGEM</div>        |                                                                 |                                                             |

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 004/2016**

**PROCESSO Nº:** ADM 018/2018  
**CONTRATANTE:** Agência Paraná de Desenvolvimento, CNPJ: 17.269.926/0001-80  
**CONTRATADA:** Pontual Serviços Terceirizados LTDA-EPP, CNPJ: 14.983.004/0001-41  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 004/2016, firmado em 29/08/2016, e aplicação de repactuação, conforme valores previstos em CCT.  
**VALOR:** R\$ 39.400,43 (trinta e nove mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos).  
**ASSINATURA:** Adalberto Durau Bueno Netto, Diretor Presidente, em 29/08/2018.

93077/2018

**PARANA PROJETOS**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 007/2018.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 026/2018.  
**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização.  
**PARTE:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME.  
**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 03 de setembro de 2018.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.999,00 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais).  
**PRAZO VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 03 de setembro de 2018.  
Curitiba, 04 de setembro de 2018.  
Cylleneo Pessoa Pereira Junior  
Superintendente

93015/2018

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS  
EXTRATO DE DISTRATO**

**DISTRATO DO CONTRATO:** Contrato nº 020/2017.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 040/2017.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de Agenciamento de viagens.  
**PARTE:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.  
**DATA ASSINATURA DO DISTRATO:** 14 de agosto de 2018.  
Curitiba, 04 de setembro de 2018.  
Cylleneo Pessoa Pereira Junior  
Superintendente

93012/2018

**Ministério Público do Estado  
do Paraná**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018-MP/PGJ  
RESULTADO**

O Pregoeiro julgou **HABILITADA E VENCEDORA** a licitante Perfil Computacional Ltda no lote único, com o valor de R\$ 206.000,00. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, foi **ADJUDICADO** o objeto do lote único à licitante vencedora. Curitiba, 3 de setembro de 2018.

92859/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018-MP/PGJ  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**1-Objeto:** contratação de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, mão de obra com dedicação exclusiva para assistência e suporte técnico com alocação de técnicos nas dependências do Ministério Público do Estado do Paraná, em Curitiba/PR e determinadas cidades do interior do Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **2- Abertura:** dia 19 de setembro de 2018, às 9h (horário de Brasília). **3- Local:** site do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). **4 - Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br) e no site do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 4 de setembro de 2018.

93276/2018

**Extrato de Termo de Contrato**

**PROT.:** 6373/2018 - P.E: 33/2018 - **CONTRATO:** 184/2018  
**CONTRATADO:** Seelk Comunicação Visual Eireli  
**CNPJ:** 15.147.084/0001-68  
**OBJETO:** Fornecimento e instalação de placas e adesivos de comunicação visual para o Bloco IV da sede do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba/PR.  
**DOT. ORÇ.:** 0960.03091434.011 - subelemento de despesa: 3390.3044  
**VALOR:** R\$ 3.699,88 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).  
**VIGÊNCIA:** A contar da data da Ordem de Fornecimento - OS  
**AUTORIZAÇÃO:** Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM

93283/2018

**Federal**

**Ordem dos Advogados do Brasil**

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná**

**EDITAL DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE EXCLUSÃO**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas pelo Conselho Pleno nos processos disciplinares sob nºs. 6565/2016, 15179/2015, 3525/2015, 9603/2016, 6697/2016, 12642/2014, 6863/2016, 8890/2016, 7491/2016, 9891/2015 e 2331/2012, aplica a sanção de **EXCLUSÃO** dos quadros da OAB/PR aos advogados MARIA SONIA DE SOUZA, ADILSON AMBOK, KATIA CRISTINA MIRANDA, MARIA ROSELI WILLE, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO, NEY BRODBECK MAY, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, JOSE BERNARDINO SILVA e SILVIO LOPES QUADROS, inscritos respectivamente sob nºs. 14.472, 14.420, 22.445, 18.043, 35.043, 27.788, 05.095, 28.849, 15.109 e 08.216, a partir do primeiro dia útil subsequente à efetiva circulação da edição do Diário Oficial Com. Ind. e Serviços do Paraná em que o presente edital for veiculado.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente da OAB/PR

93367/2018

**Diário Oficial Executivo**  
Poder Executivo Estadual

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)